

## Sul América condenada a indenizar vítima de AVC

A Sul América Aetna Seguros e Previdência S/A foi condenada a pagar indenizaçãõ no valor de R\$ 17 mil a um de seus clientes. A empresa se recusou a liberar o prêmio inscrito em aplice, em favor do segurado, por considerar que Acidente Vascular Cerebral não causa invalidez permanente.

A 3ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal discordou dos termos da defesa, diante da precisãõ do laudo pericial do Hospital Sarah Kubtscheck. Determinou que a seguradora pague, além da indenizaçãõ securitãria devida, os acrescimos de correçãõ monetãria, calculados desde março de 2001, data da comunicaçãõ do AVC. Ainda cabe recurso.

Antônio Francisco de Souza firmou contrato de seguro em grupo (por meio de empresa) com a Sul América em março de 89. Exatos 12 anos depois, em março de 2001, o servidor foi vítima de um acidente vascular cerebral hemorrãgico – AVC. O acidente deixou Antônio em estado semi-vegetativo, confirmado em laudo pericial.

De acordo com informaçãões dos autos, a família do segurado procurou a Sul América durante seis meses, tentando obter o valor da aplice para auxiliar no custeio do tratamento. A seguradora ignorou o pedido.

Diante da negativa, os familiares decidiram ingressar judicialmente com a açãõ de cobranãsa. O pedido foi deferido pelo Juiz de 1º grau, mas a seguradora recorreu da decisãõ, em Apelaçãõ Cível.

O principal ponto de divergãncia entre a Sul América e o segurado referiu-se ao conceito de invalidez total. Para a seguradora, “o conceito de invalidez para o contrato de seguro de vida guarda paralelismo com a morte, significando que deve ser de tal grandiosidade e com os efeitos prãticos da morte”.

Os desembargadores rejeitaram a explicaçãõ da empresa. Para eles, se o contrato não é suficientemente claro para o entendimento do cliente, está em desacordo com o Cãdigo de Defesa do Consumidor. Conforme o artigo 46 do CDC, “os contratos que regulam as relaçãões de consumo não obrigãõ os consumidores se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prãvio de seu contẽdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensãõ de seu sentido e alcance”.

Segundo a Turma, no caso em questãõ, cabe à rede de Hospitais Sarah definir e delimitar o que é ou deixa de ser a invalidez. Isso foi feito no processo. Em laudo tãcnico, o hospital confirma o estado semi-vegetativo e informa que o segurado tem hoje “dependãncia total de terceiros”, o que por si sã caracteriza a invalidez permanente.

Processo nº 20020110686833

**Autores:** Redaçãõ Conjur